

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 18, de 2022)

SF/22709.15974-52

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022:

“Art. 11. A União transferirá aos entes federados recursos a título de compensação integral pelas eventuais perdas de arrecadação decorrentes do disposto no art. 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 32-A da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que impactem o fundo de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

§ 1º A perda será apurada de forma bimestral, utilizando-se a comparação com o mesmo bimestre do exercício anterior, e a compensação será efetuada até o final do mês imediatamente posterior ao do bimestre em que as perdas foram apuradas.

§ 2º Na hipótese de compensação de que trata o caput, os recursos recebidos pelos entes federados a título de compensação serão aplicados exclusivamente em manutenção e desenvolvimento do ensino, respeitadas as subvinculações referidas no art. 212-A da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

É importante reduzir a tributação sobre o consumo de bens essenciais, já que ela tem caráter regressivo. Entretanto, o PLP não ataca os problemas centrais do aumento de preços de combustíveis (o PPI, adotado pela Petrobras desde 2016, e o aumento da dependência do país de importação de derivados, em função da redução dos investimentos em refino pela Petrobras). Tampouco prevê alguma taxação sobre os ganhos extraordinários das empresas petrolíferas, diante do aumento de receita com a exportação de óleo bruto, num contexto em que o barril de petróleo ultrapassa US\$ 120,00.

A rigor, há dúvidas sobre a efetividade do projeto, já que a redução de tributos pode não ser repassada aos preços finais e um novo reajuste dos preços da Petrobras pode anular qualquer efeito positivo.

O PLP 18 é um projeto de eficácia duvidosa para reduzir preços de combustíveis ao consumidor, mas que produz efeitos líquidos e certos sobre o SUS, a educação pública e a segurança pública.

Não é justo que a “conta” seja paga pelo cidadão que precisa do hospital do SUS, que acessa medicamentos da rede pública para seu tratamento ou cujo filho estuda na escola pública.

Para mitigar o impacto do projeto, a presente emenda prevê que a União transferirá aos entes federados recursos a título de compensação integral pelas eventuais perdas de arrecadação decorrentes do projeto, que impactem o Fundeb. Estima-se que o PLP possa retirar até R\$ 21 bilhões do Fundeb, considerando o recurso estadual e a complementação da União.

A perda será apurada de forma bimestral, utilizando-se a comparação com o mesmo bimestre do exercício anterior. A compensação será efetuada até o final do mês imediatamente posterior ao do bimestre em que as perdas foram apuradas. Na hipótese de compensação, ficam resguardadas as vinculações à manutenção e desenvolvimento do ensino e ao Fundeb.

De todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento desta Emenda.

Sala de Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES
(PT/RN)